

REGRAS DE TRANSIÇÃO PARA APOSENTADORIA:

A PEC 287 divide os servidores já investidos em cargos públicos em dois grandes grupos: (a) servidores com idade superior a 50 (cinquenta) anos, se homem, e 45 (quarenta e cinco) anos, se mulher; (b) servidores com idade inferior àquelas acima indicadas.

Para o primeiro grupo, resta assegurado o direito de ter a aposentadoria calculada e reajustada segundo as mesmas regras atuais. Contudo, esses servidores deverão preencher os seguintes requisitos de elegibilidade:

- I - sessenta anos de idade, se homem, e cinquenta e cinco anos de idade, se mulher;
- II - trinta e cinco anos de contribuição, se homem, e trinta anos de contribuição, se mulher;
- III - vinte anos de efetivo exercício no serviço público;
- IV - cinco anos de efetivo exercício no cargo em que se der a aposentadoria; e
- V - pedágio equivalente a 50% (cinquenta por cento) do tempo que, na data de promulgação desta Emenda, faltaria para atingir os limites previstos no item II.

Importante destacar que, para os professores que comprovarem tempo exclusivo de magistério na educação infantil e no ensino fundamental e médio, os requisitos de idade e tempo de contribuição acima mencionados serão reduzidos em cinco anos.

Ainda, para aqueles que ingressaram no serviço público antes de 16.12.1998 e não se aproveitarem da dedução de cinco anos referida no parágrafo anterior, é facultado o abatimento em um dia de idade para cada dia a mais de contribuição que exceder o mínimo 35/30 anos exigido pela regra de transição.

Já o segundo grupo de servidores (com idade inferior a 50 anos, se homem, e 45 anos, se mulher) encontra-se submetido às regras de cálculo de aposentadoria instituídas pela PEC 287, ressalvado, apenas, para aqueles que ingressaram no serviço público antes da instituição da FUNPRESP, o direito de não ter os seus proventos limitados ao teto do INSS.



REGRA DE TRANSIÇÃO PARA AS PENSÕES:

Para os dependentes de servidores que ingressaram no serviço público antes da instituição da FUNPRESP, é assegurada pensão por morte no valor de 50% (cinquenta por cento), acrescida de 10% (dez por cento) para cada dependente, calculada sobre a soma da:

- a) Totalidade dos proventos de aposentadoria (ou dos proventos a que teria direito se aposentado fosse o servidor) até o limite do teto do INSS;
- b) 70% (setenta por cento) da parcela que exceder o sobredito teto.

Até que a morte nos aposente

A Reforma da Previdência para Servidor Público



REGRAS GERAIS

Tod@s podem se aposentar com base na idade e no tempo de contribuição: homens com 60 anos de idade e 35 de contribuição e mulheres com 55 anos de idade e 30 de contribuição. Quem se aposenta tem o direito de receber proventos calculados sobre a média aritmética das maiores remunerações, utilizadas como base para as contribuições vertidas à previdência.

É possível se aposentar ao atingir a idade mínima, mesmo sem ter contribuído por todos os anos requeridos, com proventos proporcional.

A idade mínima* para a aposentadoria será de 65 anos e são necessários 25 anos de contribuição, independente do sexo. Além disso, também será necessário cumprir 10 anos de efetivo exercício no serviço público, permanecendo por 5 anos no cargo em que se aposentará. Não existe mais a aposentadoria proporcional, já que não é possível se aposentar apenas por idade, sem ter contribuído pelos 25 anos exigidos. Todos ficarão submetidos ao teto do Regime Geral da Previdência Social (RGPS), que em 2016 é de R\$5.189,82. Para receber esse valor, é necessário cumprir 49 anos de contribuição.

Exemplo:

Média de Remuneração: R\$ 5.000

Tempo de contribuição: 25 anos

Cálculo:

$$51\% \text{ de } 5.000 = 2.550 + 25\% \text{ de } 5.000 = \frac{1.250}{3.800}$$

Valor da aposentadoria: R\$ 3.800 Quem não se aposentar integralmente, receberá um valor equivalente a 51% da média de suas remunerações + 1% para cada ano de contribuição:

APOSENTADORIA POR INVALIDEZ

A aposentadoria proporcional ao tempo de contribuição, exceto a *aposentadoria por invalidez de servidor que* resultar de Doença Ocupacional ou Acidente de Trabalho, ou ainda, se tratar de Doença Grave.

A aposentadoria por invalidez ficará condicionada a análise prévia de readaptação d@ servid@r. O valor da aposentadoria também será proporcional ao tempo de contribuição, mas respeitando o teto do RGPS, exceto em caso de acidente de trabalho. Doença grave não implica mais em aposentadoria integral.

APOSENTADORIA ESPECIAL

Servidor@ que exerce atividade de risco tem direito à aposentadoria especial.
Professor@s do ensino infantil, fundamental e médio tem direito à aposentadoria especial.

Não existirá mais a aposentadoria especial em razão da atividade de risco. As solicitações serão analisadas caso a caso, e o valor remuneratório da aposentadoria seguirá as regras gerais. Os servidores efetivamente expostos a agentes nocivos, além dos servidores deficientes, poderão ter redução na idade (em até 10 anos) e no tempo de contribuição (em até 5 anos).
Não há mais aposentadoria especial para @s professor@s do ensino infantil, fundamental e médio.

APOSENTADORIA COMPULSÓRIA

Recebem o abono de permanência @s servidor@s que, após cumprirem as exigências de idade e tempo de contribuição para se aposentar, ainda se mantêm na ativa.

Nos mesmos moldes que atualmente, @ servid@r que, podendo se aposentar, permanecer na ativa receberá o abono de permanência, PORÉM sua remuneração estará limitada ao teto do RGPS. Além disso, o abono será pago por um período máximo de 10 anos.

ABONO DE PERMANÊNCIA

Recebem o abono de permanência @s servidor@s que, após cumprirem as exigências de idade e tempo de contribuição para se aposentar, ainda se mantêm na ativa.

Nos mesmos moldes que atualmente, @ servid@r que, podendo se aposentar, permanecer na ativa receberá o abono de permanência, PORÉM sua remuneração estará limitada ao teto do RGPS. Além disso, o abono será pago por um período máximo de 10 anos.

PENSÕES

É permitida acumulação de pensão por morte e aposentadoria, além de mais de uma pensão por morte deixada por cônjuge em regimes previdenciários distintos.

Será vedada acumulação de pensão em todos os casos: pensão por morte e aposentadoria; mais de uma pensão por morte deixada por cônjuge em regimes previdenciários distintos. É proibido também o recebimento conjunto de aposentadorias vinculadas aos Regimes Próprios da União, Estados e Municípios, ressalvadas as aposentadorias decorrentes de cargos acumuláveis na forma da Constituição.
A pensão por morte d@ servidor@ será concedida por cota familiar: a) 50% sobre a totalidade do valor dos proventos d@ servidor@, ativ@ ou aposentad@ (limitados ao teto do RGPS), acrescido de 10% por dependente (limitado a 100%).
A pensão por morte pode ser inferior ao salário mínimo.